



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/108707/2012

CONTRATO N. 001/2012

Contrato de fornecimento de Software que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Brasoftware Informática Ltda.

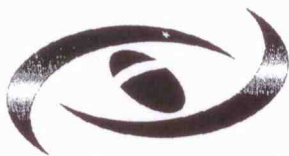
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **Brasoftware Informática Ltda**, inscrita no CNPJ nº.57.142.978/0001-05, estabelecida na Praça Santo Antonio n. 48 – 2º andar – Centro – CEP 08550-050, na cidade de Poá, São Paulo/SP que neste ato comparece através de sua representante legal Senhora Adenilde Aguilar dos Santos, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 035.007.088-11 e do RG n. 10.521.193-X, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é o fornecimento de uma licença de software Visual Studio Ultimate 2010 SNGL MVL, a ser instalada nos computadores do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega do equipamento na sede do TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço deste contrato é de **R\$ 19.688,65(dezenove mil, seiscientos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilha de preços apresentada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e o TRIBUNAL realizará o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias da data do recebimento definitivo dos equipamentos pelo Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite n. 001/2012, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC 108707/2012, a fim de garantir equilíbrio do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – vigência

O prazo de vigência do presente contrato será de 30(trinta) dias a contar do aceite dos produtos, podendo vir a ser prorrogado, justificadamente, na forma dos artigos 57 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o produto no prazo máximo de até 03 (três) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a Nota Fiscal juntamente com os produtos, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 25 de janeiro de 2012.


TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cícero Antonio de Souza – Conselheiro Presidente

57.142.978/0001-05
546.106.669.110


BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
Adenilde Aguilar dos Santos
CONTRATADA

Pça. Santo Antonio, 48 Sala 2
Centro Poá SP
08560-050

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902